



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA Nº - CE
(ao PL 5230/2023)

Dê-se nova redação ao inciso II do § 3º do art. 44 e ao § 4º do art. 44, ambos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na forma proposta pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 44.**
.....
§ 3º

II – nas diretrizes nacionais de aprofundamento das áreas do conhecimento previstas no art. 36 desta Lei, considerando suas articulações com a formação técnica e profissional prevista no inciso V do caput do art. 36, observadas as diretrizes do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

§ 4º As Instituições de Educação Superior deverão implantar sistema de bonificações nos exames de acesso ao ensino superior para os estudantes concluintes de cursos técnicos no itinerário da formação técnica e profissional, prevista no inciso V do *caput* do art. 36, até o percentual de 30% (trinta por cento) da pontuação final.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O texto aprovado na Câmara dos Deputados relativo ao Projeto de Lei nº 5.230, de 2023, apresenta uma versão melhorada e mais condizente com as expectativas para o avanço da qualidade do ensino no País, em comparação à Lei nº 13.415, de 2017, conhecida como a Reforma do Ensino Médio.



A nova proposta aprovada na Câmara estabelece as adaptações necessárias para os processos seletivos de ingresso na educação superior, que passarão a ter como referência a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as diretrizes nacionais para o aprofundamento dos Itinerários Formativos nas áreas do conhecimento, a partir de 2027. No entanto, o texto do PL não considera o fato de que é igualmente importante valorizar a formação técnica e profissional, a qual é fundamental para atender às demandas do mercado de trabalho atual e oferecer aos jovens alternativas de desenvolvimento profissional desde o ensino médio.

O texto atual do Projeto de Lei, na forma como redigido, acaba colocando os estudantes da educação técnica e profissional em uma posição de desvantagem em relação aos que seguem outros itinerários formativos, já que estes últimos têm uma carga horária de formação geral básica superior. A implantação de um sistema de bonificação proposto para os estudantes do ensino técnico e profissional, promovido pelas Instituições de Educação Superior, visa garantir que não haja prejuízo nos processos de ingresso nesta etapa da educação nacional, a partir da promoção condições de igualdade e do incentivo e valorização dos cursos técnicos.

A emenda apresentada busca, assim, aprimorar a qualidade do ensino médio no Brasil, estabelecendo um novo processo, que considere de forma mais realista o atual panorama educacional do País, assegurando que todos os estudantes do ensino médio sejam tratados de forma equitativa em sua busca pela verticalização dos estudos.

Com base nas considerações expostas, solicitamos a aprovação da emenda apresentada, contando com a anuência dos nobres Pares.

Sala da comissão, 21 de maio de 2024.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)

